



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2021**

**PROCESSO: 073/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2021**

**HORÁRIO : 09h00min horário de Brasília**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal**

**ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2021**, instaurado pelo **processo nº 073/2021**, do tipo **menor preço do item**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2132, de 29 de Maio de 2.009; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na **Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP. iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia 06/12/2021**, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

### **1 – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital**.

### **2 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no Anexo I, parte integrante deste, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato e Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

2.2 - A Prefeitura designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.3- Estão estabelecidas demais condições no **ANEXO I**, na qual a licitante vencedora deverá seguir na íntegra, sendo motivo de rescisão contratual caso isso não ocorra.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1- Poderão participar deste Pregão toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

**a)** – Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação.

**3.2–** As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.3** – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

**4 – DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE), APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.**

**4.1** – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

**4.2 –** Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

**4.3 –** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.4 – Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:**

a) **As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 **(anexo III)**

b) - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).**

c) - **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).**

**4.5 –** Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

**5– DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

**A**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

**DATA E HORA: 06/12/2021 as 09h00min**

**A**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ENVELOPE 2– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

**DATA E HORA: 06/12/2021 as 09h00min**

**6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE- 1)**

**6.1** - A proposta propriamente dita, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubrica nas demais folhas deverá conter:

**6.1.1** - Razão social, endereço completo, CNPJ/MF; Inscrição Estadual ou Municipal;

**6.1.2** - Número do Pregão Presencial;

**6.1.3** - Local, data, assinatura e identificação do responsável, com sua respectiva função;

**6.2** - A proposta de preços deverá conter:

**a)** Preço total mensal, de acordo com a estimativa contida no Anexo I deste Edital, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional;

**b)** Preços estimados total mensal e total para 12 meses em algarismos, expressos em moeda corrente nacional.

**6.3** - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública do Pregão.

**6.3.1** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**6.3.2** - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**6.4** - O critério de julgamento das propostas de preços será o



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de **MENOR PREÇO ANUAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**6.5** Serão desclassificados os lances finais ou, na inexistência de lances, as propostas iniciais:

**6.5.1** Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, pesquisados pelo órgão interessado;

**6.5.2** Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicada;

**6.5.3** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.5.4** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

### **7 – DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 02, são os seguintes:

#### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c1)** Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**d)** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais ( inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c2)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, e diante apresentação de certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou declaração de isenção ou não incidência, assinada pelo representante legal da licitante.

**c3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**7.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/2006 e 147/2014.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou domicílio da pessoa física.

b) a comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada por meio da análise do balanço apresentado, utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Serão habilitadas as empresas licitantes que obtiverem os seguintes índices na avaliação das fórmulas do item 9.5.1 deste Edital:

- A) SG, LG e LC iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero);
- B) GE menor ou igual a 0,90 (zero vírgula noventa).

c) Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

**7.1.4 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):**

**7.1.4.1** - As microempresas ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06:

**a.1)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

**7.1.4.2** - Havendo alguma restrição relativa as exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar prova de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mediante justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.1.4.3** - Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 7.1.4.2., implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **7.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo VII;

b) declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, Anexo VI.

c) declaração de ciência (ANEXO IX) de que, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá implantar o sistema na Prefeitura deixando-a em condições de pleno funcionamento de acordo com o cronograma de implantação constante no Anexo I, sob pena de rescisão contratual;

d) prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços de gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I.

e) comprovação, em nome da licitante, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional de nível superior com vínculo empregatício, estatutário ou societário com a licitante, ou/e em nome da empresa licitante aceito(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado por execução satisfatória de serviços com características pertinentes e compatíveis com o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**objeto licitado (DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE).**

- f) declaração de que o licitante possui o aparelhamento necessário à execução do serviço, conforme especificações do memorial descritivo (anexo I do edital).

**8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

**8.2.-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.3.-** Serão inabilitadas as empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade, bem como, as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**8.4.-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante;

**8.5.-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.6.-** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8.7.-** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

### **9 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO:**

#### **9.1 – DO JULGAMENTO**

**9.1.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**9.1.2** - O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme anexo I do presente edital

#### **9.2 – PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

**9.2.1** – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

**9.2.2-** O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

**9.2.2.1** – Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.

**9.2.3** – Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação (anexo IV), e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública ( anexo V)**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

**9.2.3.1** - A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**9.2.4- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos** na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**9.2.5** – Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.

**9.2.6** – A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**9.2.6.1-** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

**9.2.6.2-** que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

**9.2.6.3-** que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**9.2.6.4–** Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

**9.2.7–** As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

**9.2.7.1–** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:

**9.2.7.2-** Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

àquela de menor preço.

**9.2.7.2.1-** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 9.2.7.2**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

**9.2.8-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

**9.2.9-** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**9.2.9-** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **e ainda com redução mínima de R\$ 0,10 ( dez centavos), aplicável inclusive com relação ao primeiro.**

**9.2.10 -** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.2.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.**

**9.2.12-** Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**9.2.13 - A etapa de OFERECIMENTO DE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LANCES**                      **VERBAIS** terá prosseguimento                      enquanto                      houver  
disponibilidade                      para                      tanto da correspondente formulação

**9.2.14** – O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

**9.2.15**– Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.2.16**– O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

**9.2.17**- Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.2.18**- Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**9.2.19**- Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e regulamentada pelo Decreto Federal 8.538 de 06 de Outubro de 2015., para oferecer proposta.

**9.2.20**- Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.2.20.1** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.2.21** – Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/14, para oferecer proposta.

**9.2.22** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese se a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.2.23** - O **Pregoeiro** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**9.2.24** - O **Pregoeiro** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **Pregão**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**9.2.25-** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item **9.2.6**. salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**9.2.26-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**9.2.27-** Para efeito do saneamento, a que se refere o subitem 9.2.26, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9.2.28** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**9.2.29** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

**9.2.30** - Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste **edital**.

**9.2.31** - Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

**9.2.32** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem **9.2.31**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10 – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1** - Ao final da sessão, a licitante que estiver devidamente representada e credenciada e quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias que começarão a contar no primeiro dia útil seguinte ao final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2** - Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro da Prefeitura, situado à Praça Rio Branco, nº 86, Centro, em Monte Azul Paulista/SP, CEP 14730-000;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**10.3** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante durante ou ao final da sessão pública importará na decadência do direito a recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para sua homologação e;

**10.4** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, sendo que, decididos os recursos pela regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o processo.

**11 – DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1** – A execução do objeto deste Pregão será formalizada e regulada pelo Contrato Administrativo extraído da Minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital, devendo a licitante adjudicatária:

a) fornecer os dados (nome, RG, CPF e cargo na empresa) do representante legal da empresa responsável por sua assinatura, acompanhados de procuração ou instrumento de mandato no caso de não ser o responsável o representante credenciado na sessão do pregão;

b) fornecer os dados bancários para a realização dos pagamentos devidos pela execução contratual;

c) designar o responsável (nome, RG, CPF, cargo, telefone, e-mail) pela execução do contrato, que será o contato entre a empresa contratada e a Administração contratante;

**11.2** – A licitante adjudicatária deverá fornecer os dados constantes do item anterior e comparecer à sede da **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao Edital de Homologação do processo licitatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período uma única vez por solicitação da contratada devidamente justificada e aceita pela Administração;

**11.3** – É facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final para assinatura do Contrato caso a licitante adjudicatária não compareça no prazo especificado no item anterior para assinatura do Contrato, ou não cumpra os requisitos constantes do item 11.1 sem apresentar justificativas aceitas pela Administração;

**11.4** – A **PREFEITURA**, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA**, rescindir o Contrato, baseado nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**11.5** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado;

**11.6** – A **CONTRATADA** deverá manter sob todo período da execução contratual as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

**11.7** – A licitante vencedora deverá celebrar Contrato com a **PREFEITURA** pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da data da vigência inicial do Contrato, podendo ser exigida a cada prorrogação nova documentação que comprove as condições de que trata o item anterior;

**11.8** – Junto à assinatura do Contrato deverá ser assinado pelos mesmos representantes da Contratante e da Contratada o Termo de Ciência e Notificação (**ANEXO VIII**) em cumprimento à Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**12 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**12.1** – Após o término de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** o Relatório Técnico-Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre a operação e os resultados da mesma, devidamente aprovado pelo **responsável do Setor de Tributos**, que será entregue juntamente com a Nota Fiscal;

**12.2** – O **responsável do Setor de Tributos** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**12.3** – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **responsável do Setor de Tributos** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**12.2.7** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o **responsável do Setor de Tributos**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.2.8** – O responsável do Setor de Tributos emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** – Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA**, através da conta corrente e Banco a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato.

**13.2** – Os valores para pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as Ordens de Serviços acompanhadas das respectivas notas fiscais e medição dos serviços.

**13.3** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

**13.4** – Os pagamentos dos fornecimentos objeto do edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

**14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício de 2021, com nas seguintes dotações:

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**020200.04.122.0008.2009 - 3.3.90.39 (040)**

**15 – DAS MULTAS E SANÇÕES:**

**15.1** – Pelo atraso na entrega do objeto licitado e/ou descumprimento dos prazos fixados neste Edital, poderá incorrer multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, aplicado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

**15.2** – Atingindo a multa moratória de que trata o item anterior o patamar de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá a qualquer momento e a seu juízo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato, ficando então a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória;

**15.3** – Em caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), aplicado sobre valor total do saldo contratual na data da rescisão;

**15.4** – Em caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores que a ela forem devidos;

**15.5** – As multas moratória e rescisória aplicadas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada a **CONTRATADA**, não seja efetuado o pagamento no prazo fixado;

**15.6** – A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeitam-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o SAEMAP venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato;

**15.7** – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido efetivado, sendo que o recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, inclusive sobre os dias já corridos;

**15.8** – A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

**15.9** – As irregularidades verificadas e apuradas na execução do Contrato estarão sujeitas à disciplina das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo as penalidades registradas no Cadastro de Sanções do Estado De São Paulo, bem como no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso;

**15.10** – Qualquer que seja a penalidade que venha a ser aplicada sobre a **CONTRATADA**, deverá ser comunicada expressamente à empresa e publicada na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição;

**15.11** – Comunicada a **CONTRATADA** pela **PREFEITURA** da aplicação da penalidade, esta terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar suas justificativas,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

expressamente, para julgamento e decisão pela autoridade competente, a seu juízo e critério, em igual prazo.

### **16 – DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**16.1** – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação;

**16.2** – A petição deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame até que seja proferida decisão;

**16.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório e havendo prejuízo dos prazos e/ou condições neste previstos, será designada nova data para a realização do certame;

**16.4** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal;

**16.5** – Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, na sede da **PREFEITURA**, à Praça Rio Branco, nº 86, Centro, em Monte Azul Paulista/SP, CEP 14730-000, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário entre às 8 e às 16 horas, ou por meio do e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br), mediante protocolo do setor competente.

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.2** – O Pregoeiro ou representante por ele designado poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**17.3** – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

provocação de qualquer pessoa, mediante ato expresse e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**17.4** – Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.136/2009, aplicando-se subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis ao tema;

**17.5** – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer tempo a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgue necessários;

**17.6** – A participação neste certame licitatório implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

**17.7** – As notificações exigidas por lei serão publicadas na imprensa oficial do Município de Monte Azul Paulista/SP e disponibilizadas no site <https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/>;

**17.8** – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste processo licitatório, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

**16 – DOS ANEXOS:**

**16.1** – Integram este Edital, indissociavelmente os seguintes documentos anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de enquadramento à condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO V – Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI – Declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação

ANEXO VII – Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

ANEXO IX – Declaração de ciência de cumprimento de cronograma de implantação.

ANEXO X – Modelo da proposta de preços;

ANEXO XI – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XII – Cadastro do Responsável pela assinatura do Contrato

Monte Azul Paulista, 18 de Novembro de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
A**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de demandas e recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas neste Termo de Referência e estimativa abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade (Meses)	Valor Mensal	Valor Global
Implantação da operação (disponibilização das licenças, mobiliário e requisitos tecnológicos).	Serviço	1	55.952,00	55.952,00
Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de demandas e recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas nos anexos A e B deste Edital.	Serviço	12	77.100,00	925.200,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				<b>981.152,00</b>

**JUSTIFICATIVA**

O equilíbrio das finanças é hoje um grande desafio para os municípios e a arrecadação constante é necessária para manter em dia as contas municipais. Para maximizar a experiência do contribuinte, é necessário facilitar os meios para a regularização dos débitos através da oferta de novos canais de comunicação com a população inadimplente para divulgar as várias formas de regularização, ofertando oportunidade de quitação do débito, meios de acordos e realizar a completa atualização de cadastros para identificação e localização desse contribuinte.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada é fundamental para a Prefeitura alcançar a arrecadação municipal necessária, aumentando as receitas e possibilitando ao município investir os recursos em áreas essenciais, como saúde, educação e segurança.

Cabe a CONTRATADA gerir os inadimplentes do ano vigente, realizando contatos para que os mesmos mantenham suas parcelas em dia.

Também cabe a CONTRATADA monitorar os acordos realizados de forma sistemática para que os municípios cumpram os mesmos, realizando os pagamentos nas datas estabelecidas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A empresa deverá servir como conexão entre o contribuinte inadimplente e a prefeitura, agindo como mediadora no processo de gestão e demais pendências financeiras, prestando todas as informações referentes aos atrasos.

A modernização será instrumento de cidadania e transparência, facilitando a apresentação de resultados e discussão das ações de governo e das políticas públicas junto à população, segmentado conforme o caso por região, bairro e até mesmo por rua.

Além disso, deverá gerenciar e monitorar:

Débitos Mobiliários

Débitos Imobiliários

Taxas diversas

Multas diversas

Outros débitos que componham os ativos públicos

Transferir a operação para empresa especializada potencializará a área presencial e ampliará a capacidade de gestão de demandas via telefone nos horários de pico.

### **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOCAL E HORÁRIO:**

Os serviços serão desenvolvidos em local disponibilizado pela CONTRATANTE que será responsável por oferecer infraestrutura completa e adequada com iluminação, energia elétrica, água encanada e banheiros, em local apto para receber mobiliários e tecnologia.

A equipe para realização da operação deverá ser própria da CONTRATADA, sendo vedada a terceirização para outras empresas.

Através dos contatos, a equipe deverá obrigatoriamente gerar protocolos em todos os chamados ou negociações de acordo, com registro em campo indicado no sistema de gestão de ativos, utilizando os dados para falar com o contribuinte e ou tomar medidas internas.

Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer completa estrutura para realizar vários tipos de contatos com o cidadão, tanto na forma ativa ou receptiva via telefone e multicanais (E-mail e Whatsapp).

O recepcionamento de demandas relacionadas à água via telefone e multicanais será realizado integralmente pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, seguindo o horário da gestão de receitas.

A vencedora do certame, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato e antes do início dos serviços licitados, apresentar os seguintes documentos:

P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

O P.P.R.A deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

O contrato com a empresa vencedora do certame somente será assinado com a apresentação e avaliação dos documentos supracitados pelas áreas de competência (PCMSO e ASO – Medicina do Trabalho e PPRA – Segurança do Trabalho e FGTS, GFIP, INSS – Recursos Humanos), os quais receberão um carimbo dando ciência da validade legal dos documentos.

Após definição da equipe de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar junto com o Plano de Trabalho o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, os quais também serão analisados pelas áreas de competência e receberão um carimbo dando ciência da validade legal dos documentos.

A jornada de trabalho da equipe será desenvolvida durante o horário comercial, com dois turnos de segunda a sexta-feira e seguirá o que estabelece o Sindicato da categoria, perfazendo 180 horas mensais. O início do trabalho será sempre às 8:00 horas e o término às 18:00 horas, respeitando os 20 (vinte) minutos de pausa/descanso, conforme legislação vigente.

Os horários de início e término poderão sofrer alterações, caso haja entendimento e necessidade para melhor desempenho da operação, porém sempre respeitando a jornada diária prevista em lei.

A distribuição dos agentes poderá variar durante o horário de atendimento de forma que se avalie quais os melhores horários para se localizar o contribuinte e assim ter sucesso no contato e na negociação.

É vetada a contratação de estagiários e menores aprendizes ou similares para esta operação. Aos sábados, domingos e feriados, não haverá atendimento.

### **SOFTWARE DE TELEFONIA:**

A CONTRATADA deverá fornecer PABX IP completo e linhas digitais ou similares, disponíveis para a operação, devendo contemplar também o software de gerenciamento com os seguintes recursos:

Possuir URA customizável com consulta a banco de dados.

Possibilitar Integração com CRM através de API.

Callback.

Recepção das chamadas com gravação que deverá colocar o cliente em espera automaticamente em caso de filas.

Gerenciamento de 100% do tráfego de chamadas, tanto as ligações recebidas como as originadas;

O sistema deverá emitir PROTOCOLOS de atendimento que serão informados aos contribuintes, e será também registrado no cadastro, permitindo localização do histórico de atendimento.

Possibilitar a auditoria e monitoria dos supervisores internos por meio de intercalação;

Permitir monitoramento on-line;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Gravar 100% (cem por cento) de todos os tipos de chamadas e manter as mesmas armazenadas por, no mínimo, um ano a partir da data de gravação, devendo ser disponibilizada quando a CONTRATANTE solicitar.

Possuir discador integrável com CRM.

Disponibilizar no módulo gerencial, campos para identificar as diversas pausas que ocorrem numa operação.

O software deverá possuir sistema de processamento de chamadas com gestão à vista, que possibilita ao supervisor monitorar em tempo real as chamadas, podendo desta forma tomar medidas e ações para o melhor atendimento. Através de monitor exclusivo, conseguirá visualizar na tela de supervisão e atendimento dados sobre a equipe de trabalho e as demandas necessárias para garantir o melhor atendimento visualizando nível de serviço, pausas superiores ao programado.

Disponibilizar recursos para medir o T.M.A e assim tomar medidas para que a equipe melhore o desempenho dentro da jornada de trabalho.

Identificar chamadas não atendidas em caso do atendimento receptivo e dar retorno para o contribuinte assegurando que todos sejam atendidos.

Para garantia de utilização e funcionamento adequado, a CONTRATADA deverá possuir baterias com autonomia de 4 horas para falta de energia elétrica.

A contratação das linhas telefônicas 0800 a serem utilizadas no serviço de gerenciamento de demandas é de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como as despesas com as referidas contas.

A contratação das linhas a serem utilizadas para chamadas ativas no serviço de gestão de receitas é de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como as despesas com as referidas contas.

A responsabilidade pela manutenção das mesmas, junto à operadora, será da empresa CONTRATADA.

O controle das ligações originadas e recebidas é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE solicitar relatórios sempre que julgar necessário.

### **EQUIPE E SUPERVISÃO – RH:**

Para a realização desta operação são necessários:

5 (cinco) agentes exclusivos para esta operação, divididos por turno, operando nas dependências da operação.

1 (um) gerente de equipe em seu ambiente que comandará toda a estrutura, realizando a gestão e interface com a CONTRATANTE.

1 (um) supervisor de equipe interno exclusivo que será responsável por conduzir todas as negociações e atendimentos prestado aos cidadãos assegurando o melhor desempenho da equipe durante as campanhas, atuando junto à operação.

01 (um) auditor/monitor de serviços interno, em seu ambiente, para analisar todo tráfego de ligações, de dados e acordos realizados ouvindo as ligações e analisando o cumprimento das regras adotadas e fazer a interlocução cotidiana com a supervisão.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01 (um) técnico em informática, em seu ambiente, responsável por acompanhar e dar suporte a toda parte de Hardware e Software da CONTRATADA.

Os quantitativos mínimos deverão ser rigorosamente cumpridos, independente de ausências justificadas ou não, férias, licenças ou quaisquer outros eventos que impeçam o comparecimento dos profissionais.

É vetada a contratação de estagiários, menores aprendizes ou similares para esta operação.

### **SOFTWARE DE GESTÃO DE ATIVOS**

A CONTRATADA deverá fornecer licenças de software de Gestão de Ativos Públicos, com o objetivo de permitir a coleta, sistematização e disponibilização de informações para acompanhamento e avaliação das ações da Prefeitura nas áreas de finanças, procuradoria e outras, conforme políticas e negócios desta Prefeitura.

O sistema de gestão de ativos públicos utilizado nesta operação deverá estar desenvolvido em plataforma 100% web e ambiente seguro https, ser hospedado em datacenter Tier III e fornecido na modalidade SaaS (sigla para software como serviço). Toda infraestrutura de servidores, unidades de armazenamento, rede de dados, sistema operacional, banco de dados, backups, e outros hardwares e softwares necessários exigidos nesse termo, para adequada utilização do sistema deverão estar contemplados na proposta do licitante.

Para esta operação são exigidas 04 (quatro) licenças, que serão distribuídas com os setores da Prefeitura, além das licenças utilizadas pela equipe da CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável por realizar toda a integração entre o software de Gestão de Receitas com o software utilizado pela Prefeitura.

As características e funcionalidades mínimas estão descritas no B deste TERMO DE REFERÊNCIA.

### **SOFTWARE MULTICANALIDADE**

Para esta operação, a CONTRATADA deverá fornecer Software de Multicanais, contemplando:

Plataforma que contemple canais digitais, entre eles: Whatsapp, Facebook Messenger e Webchat.

A plataforma deverá unificar os canais para maior agilidade da operação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar link do Whatsapp a ser inserido no site da Prefeitura.

Todos os canais deverão ser iniciados de automaticamente através de fraseologias customizadas para esta operação, com assistente virtual.

Os canais deverão possibilitar a derivação para o agente, após a recepção automática das interações, como opção de URA.

A plataforma deverá possuir tabulações customizáveis dos tipos de contatos recebidos e motivos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A plataforma deverá possibilitar cadastramento de contribuintes através de pelo menos um dado pessoal, como CPF, telefone, nome ou e-mail, a fim de reconhecer o contribuinte nos próximos atendimentos.

A plataforma deverá salvar os históricos pelo prazo de no mínimo 1 ano.

A plataforma deverá gerar número de protocolo em todas as interações.

A plataforma deverá distribuir interações automaticamente para os agentes, conforme filas.

A plataforma deverá gerar todos os tipos de relatórios para controle da operação: pausas, tipos de interações realizadas, números de interações realizadas por agentes, tempo médio de espera, tempo médio de atendimento, performance dos agentes, entre outros.

A plataforma deverá disponibilizar painel de acompanhamento para supervisão da operação.

A plataforma deverá gerar pesquisa de satisfação automática ao final das interações, bem como relatórios com resultados das mesmas.

### **PLANO DE TRABALHO**

A CONTRATADA será responsável por:

Implantar e operar o sistema de comunicação de dados, integrando ao sistema de gestão municipal, utilizando os recursos disponíveis na Prefeitura.

Contatar os contribuintes para apresentar as possibilidades de negociação e dessa forma auxiliar o devedor a quitar seus débitos.

Realizar atualização da base de dados, complementando as informações cadastrais do cidadão, possibilitando às áreas da Prefeitura utilizar esses dados, sobretudo para ações e processos judiciais.

Atualização completa do cadastro de contribuintes nos carnês do ano vigente que, por ventura, não foram entregues, prejudicando assim a receita do município.

A CONTRATADA deverá executar serviços de interações ativas e receptivas via canal 0800 e também canais digitais para esclarecimentos e/ou registro de dúvidas, solicitações de serviços, atualização cadastral, reclamações e denúncias a respeito de produtos e serviços da CONTRATANTE, podendo ser necessário também realizar chamadas ativas em retorno ao usuário.

Realizar agendamentos (se necessário) para a equipe presencial da CONTRATANTE nas demandas que exijam assinaturas e documentações via telefone ou canais digitais, com data e hora marcada através de aplicativos ou agenda eletrônica, respeitando sempre as instruções de agendamento da CONTRATANTE.

Para estas ações, a CONTRATADA deve:

Disponibilizar plataforma de localização de pessoas junto ao software de gestão de ativos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Ser elo entre população e Prefeitura, com relação aos mais variados processos.

Gerar protocolos a cada atendimento, assim como o registro do histórico feito pelos atendentes, bem como registrar todos os acordos à vista ou a prazo, que permitam o acompanhamento posterior.

Realizar atendimento completo com foco na recuperação, utilizando recursos do software.

Disponibilizar relatórios gerenciais, com as mais diversas informações/solicitações, reclamações, sugestões e elogios citados pelos munícipes, assim como, manter os mesmos informados quanto as decisões e providências tomadas pelos órgãos responsáveis.

Manter total sigilo sob quaisquer dados ou informações dos cidadãos, assim como da Prefeitura que sejam disponibilizados, não podendo reproduzir, copiar, publicar ou divulgar de qualquer forma e meio, sob pena de responsabilidade e multa.

Os serviços deverão ser desenvolvidos conforme descritos neste Termo de Referência (TR).

Responder ao cidadão as mais variadas solicitações de informações, inclusive dúvidas da legislação vigente, relativa a incentivos e parcelamentos.

Encaminhar todas as questões aos setores competentes para prestar a informação e após retornar ao munícipe com a resposta.

### **PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

A disponibilização do acesso ao sistema, devidamente configurado para início da implantação, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Execução, para início dos serviços.

Levantamentos para interfaces de transferência dos dados dos sistemas atuais, deverão ser realizados a partir da data do recebimento da Ordem de Execução, para início dos serviços.

A integração completa deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Execução, para início dos serviços, com emissão do respectivo termo de aceite da CONTRATADA.

### **TREINAMENTO EQUIPE**

O treinamento deverá ser mensal, na modalidade presencial, com mínimo de 8 horas/aula por mês, em local cedido pela Prefeitura, em suas dependências, para público de até 15 participantes entre gestores e servidores da Prefeitura, em data/hora a ser definidos em conjunto com a CONTRATADA.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Os treinamentos serão mensais e deverão ocorrer durante toda a execução do contrato.

O programa de treinamento deverá conter visão geral da arquitetura e topologia do sistema, discorrer detalhadamente sobre suas funcionalidades e recursos disponíveis, especialmente aquelas exigidas neste termo de referência e permitir que os alunos executem funções de forma prática.

Também fará parte do programa de treinamento itens como gestão, técnicas de interação com os contribuintes, técnicas para aumento de receitas e arrecadação e outros relativos à operação.

A CONTRATADA deverá comprovar realização dos treinamentos através de lista de presença assinada pelos participantes, e pesquisa de opinião dos mesmos quanto ao aproveitamento do curso.

O programa de treinamento dos usuários deverá iniciar em até 15 (quinze) dias corridos da data de emissão da Ordem de Execução, para início dos serviços.

### **MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deve disponibilizar acesso à sistema de abertura de chamados técnicos pela internet, para fins de registro de solicitações de manutenção, melhorias no sistema, sanar dúvidas relativas à operação e administração. O serviço deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato.

A CONTRATADA deve garantir que fornecerá atualizações do software necessárias em virtude de alterações de legislação durante a vigência do contrato, bem como por lançamento de novas versões, sem nenhum ônus adicional pela Instituição.

Deve também garantir manutenção corretiva com reparo de defeitos identificados em componentes do sistema ou na infraestrutura do datacenter que afetam a qualidade e funcionalidades no uso do sistema.

Fornecer sempre que solicitado, suporte técnico remoto ou local quando for necessário, mediante registro de chamado técnico, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes do sistema.

Comunicar formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre procedimentos de manutenção corretiva e/ou preventiva programadas, seja no ambiente de datacenter ou do sistema, informando motivo e se haverá algum período de indisponibilidade.

A CONTRATADA deverá indicar técnico responsável, pertencente ao seu quadro funcional, que atuará como representante da empresa e será pessoa de contato para todas as atividades relacionadas à execução contratual.

### **SLA – ACORDO QUANTO AO NÍVEL DE SERVIÇOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

O sistema deverá estar disponível para uso 99,6% do tempo, dentro do mês.

Na hipótese do não atendimento dessa meta de disponibilidade dos serviços, ficam fixadas as seguintes regras de ajuste nos pagamentos:

<b>Período de Indisponibilidade</b>	<b>Ajuste no pagamento dos serviços</b>
De 1 até 2% acima do SLA	Redução de 5% (cinco por cento) do pagamento referente ao valor total do mês
De 2,1% até 5% acima do SLA	Redução de 10% (dez por cento) do pagamento referente ao valor total do mês
De 5,1% até 10% acima do SLA	Redução de 20% (vinte por cento) do pagamento referente ao valor total do mês
De 10,1% até 15% acima do SLA	Redução de 30% (trinta por cento) do pagamento referente ao valor total do mês
Mais que 15,1% acima do SLA	Redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento referente ao valor total do mês, e possibilidade de outras penalizações previstas em contrato e na lei.

Constituem exceções ao SLA:

Caso fortuito ou força maior;

Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA;

Falha de equipamento ou de sistemas ocasionada pelo CONTRATANTE;

Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços desde que notificados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que não ocorram em dias úteis, no horário das 9:00 às 18:00 horas;

Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a CONTRATADA não tenha controle direto.

## **CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

Comprovação, em nome da licitante, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional de nível superior com vínculo empregatício, estatutário ou societário com a licitante, ou/e em nome da empresa licitante aceito(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado por execução satisfatória de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Os Atestados apresentados deverão ser autenticados em cartório, digitalmente (com a certidão de autenticidade dentro do prazo de validade), caso seja cópia do documento original.

Em atendimento à compatibilidade de características, não serão aceitos atestados de capacidade técnica, relativos a operações de Televendas e Pesquisas, sendo necessária a comprovação de atendimento especificamente prestados na área de gestão de ativos públicos e saneamento, o que trará mais segurança à CONTRATANTE no sentido da habilidade e conhecimento da CONTRATADA em relação aos serviços prestados à Prefeitura.

### **TERMO DE CONCLUSÃO - ACEITE**

O termo de aceite dos respectivos serviços será emitido pelo Responsável do Setor de Tributos designado(s) pela Administração, o que haverá de se dar na entrega da implantação da solução após verificação das suas funcionalidades.

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O pagamento da contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, assim como disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e humana deverá ser realizado em doze (12) parcelas que deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal

O pagamento será em até 30 dias após apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal / Fatura mensal correspondente ao serviço executado, para atestação e pagamento.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O preço contratado será reajustado, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **PROVA DE CONCEITO - DEMONSTRAÇÃO**

Para atestar o atendimento dos requisitos técnicos fixados neste termo de referência, o Pregoeiro convocará o autor da proposta melhor classificada após disputa nos lances para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no local e horário indicados, realize a DEMONSTRAÇÃO.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Na ocasião em que será suspensa a sessão, a licitante deverá apresentar as funcionalidades requeridas nos sistemas ofertados, em estrita obediência aos termos do Edital e do Anexo A e B - Termo de Referência, pertinente a cada um dos lotes licitados.

O licitante que, convocado, deixar de comparecer na data marcada para demonstração do sistema, salvo na hipótese de caso fortuito e força maior, devidamente justificada e aceita pela Comissão Julgadora, será desclassificado automaticamente do certame; podendo, então, ocorrer a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

A DEMONSTRAÇÃO poderá ser acompanhada por todos os participantes da licitação, os quais, em hipótese alguma, poderão interrompê-la ou praticar qualquer ato que prejudique sua realização ou, ainda, que influencie a Comissão Julgadora e demais assistentes, sob pena de responsabilidade; sendo-lhe, no entanto, facultado o direito de eventualmente pronunciar-se no momento oportuno, qual seja, após declaração do vencedor do certame, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal no 10.520/2002.

Será disponibilizada pela administração um datashow e computador com acesso à internet sem nenhuma restrição de proxy ou firewall, para licitante realizar a DEMONSTRAÇÃO. Demais equipamentos que forem necessários à apresentação deverão ser trazidos pela licitante.

A ordem de apresentação das funcionalidades seguirá a mesma ordem em que as mesmas são descritas neste termo de referência.

O atendimento aos requisitos descritos neste termo de referência, será validado pela Comissão Julgadora, formada por representantes dos departamentos da Administração interessados na contratação, os quais formalizarão relatório próprio, atestando ou não o atendimento aos requisitos exigidos, que integrará a ata da sessão do Pregão.

A incompatibilidade do sistema apresentado com as características do especificadas do Edital e anexos implicará na rejeição desse, bem como na consequente desclassificação do licitante. Nesta situação, será convocado o detentor da segunda melhor proposta a realizar a prova de conceito e assim sucessivamente, até classificação definitiva do licitante.

A não demonstração de qualquer item exigidos implicará na desclassificação imediata da proponente no certame, situação que ensejará, como acima referido, na convocação do segundo colocado para realização da prova de conceito.

Aprovado na DEMONSTRAÇÃO, o licitante terá aberto o envelope com os documentos habilitatórios, passando o Pregoeiro para a fase de habilitação.

O licitante que queira recorrer há de manifestar sua intenção ao final da habilitação, quando da declaração do vencedor do certame.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Realizar a implantação e operação do sistema de comunicação de dados, integrando o sistema de Gestão de Tributos da Prefeitura ao sistema de Gestão de Ativos da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar seus colaboradores quanto ao nível de relacionamento e polidez com os contribuintes para evitar queixas ou reclamações por interações inadequadas dos agentes.

Assegurar de forma rápida e eficiente comunicação entre as partes durante a execução do contrato, além da facilidade para treinamentos e integrações.

O serviço deverá ser realizado por agentes especialmente treinados para este fim, utilizando-se de sistema informatizado, com o qual terão acesso às informações da base de dados da Prefeitura necessárias à operação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Usuário (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Substituir, de imediato, a qualquer tempo, por solicitação da Prefeitura, os colaboradores que não atenderem às exigências do contrato ou que não se comportarem adequadamente, mediante apuração dos fatos denunciados.

Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados ou informações dos serviços realizados no objeto do contrato, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura, na figura de seu gestor.

Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Prefeitura, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações nos serviços prestados.

Prover seus colaboradores de equipamentos, materiais de segurança individuais e coletivos para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato;

Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, demais legislações, normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades descritas.

Assumir os custos de treinamento ordinários e extraordinários necessários para manter a continuidade dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Promover reuniões periódicas com seus colaboradores, com objetivo de analisar problemas detectados nos serviços.

Elaborar e aplicar plano de treinamento e reciclagem de conhecimentos com toda equipe de atendimento ao usuário a fim de promover o constante desenvolvimento da equipe.

Manter os indicadores de níveis de serviços de acordo com o nível de qualidade estabelecido neste Termo de Referência.

Não subcontratar parcial ou total os serviços deste Termo de Referência;

A jornada de trabalho dos agentes telefônicos e digitais respeitará a carga horária de 180 horas semanais, seguindo o Sindicato da categoria e legislação vigente, sendo que os contatos deverão ocorrer sempre em horário comercial e respeitando a legislação vigente e o Código de Defesa do Usuário.

Os custos referentes ao material didático dos treinamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA também deverá realizar treinamento para a equipe indicada pela Prefeitura que fará interface com a Equipe da CONTRATADA para que conheça todas as novas rotinas e procedimentos de trabalho.

A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá manter a prestação dos serviços contratados, devendo prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos sistemas utilizados, em razão de, por exemplo: queda de energia elétrica, queda de raios, greves, falhas de PABX, dos servidores, de sistemas sob responsabilidade da CONTRATADA ou de qualquer outro recurso da Rede.

Disponibilizar envio de SMS em massa para divulgação de meios de acordo com a Prefeitura.

Fornecer a todos os seus colaboradores TERMO DE CONFIDENCIALIDADE referente a todas as informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, que deverá ser assinado e respeitado, sob pena de quebra de contrato.

Acatar todas as orientações do setor competente da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor contratual e atendendo às reclamações formuladas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assumir a responsabilidade pelos serviços prestados, não transferindo o ônus por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura.

Exibir a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeição, se houver, apresentando mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de quitação de INSS, FGTS, dentre outros que se fizerem necessários.

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como por consequências decorrentes de ações judiciais, que lhe venham ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

Manter o foco nos resultados da operação, sempre objetivando aumentar a arrecadação municipal, manter os acordos vigentes em dia, realizar acordos e efetivar recebimentos de débitos do contribuinte junto à Prefeitura.

Apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Relatório Técnico-Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre a operação e os resultados da mesma.

Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Cada colaborador deverá assinar o Termo de Confidencialidade onde se compromete a manter total sigilo referente às informações dos cidadãos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Comunicar por escrito à CONTRATANTE, através de ocorrência, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Delegar ao Preposto poderes para tratar com a CONTRATANTE assuntos relacionados com a execução do contrato.

Manter, por si, por seus prepostos e colaboradores, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Prefeitura.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Verificar se os profissionais contratados estão aptos a exercer as funções que lhes foram designadas e sempre que houver substituição de pessoal.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos, qualitativos e administrativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

Disponibilizar à CONTRATADA as informações para elaboração de treinamento do pessoal referente ao conteúdo dos produtos e serviços da CONTRATANTE, bem como noções de segurança da informação e comunicação aplicadas ao órgão.

Fornecer as informações necessárias à construção dos scripts e base de conhecimento, podendo ser liberado o acesso remoto ao Banco de soluções do CONTRATANTE (base de conhecimento on-line).

Garantir o fornecimento das informações necessárias para a CONTRATADA desenvolver seus serviços adequadamente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Fornecer os conteúdos para a CONTRATADA e sua equipe, conforme as necessidades de capacitação.

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências do contrato.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A solução de Gestão de Ativos será fornecida pela CONTRATADA que deverá disponibilizar no mínimo 6 (seis) licenças para que a CONTRATANTE realize o acompanhamento da operação.

A CONTRATANTE poderá agendar reuniões, quantas forem necessárias, com a CONTRATADA para realizar os levantamentos necessários à modelagem dos processos de relacionamento, através da figura de seu preposto.

A CONTRATADA realizará a gestão de ativos através do canal de relacionamento com linhas fixas e móveis utilizando o DDD 17, além dos canais digitais mencionados, sendo que a responsabilidade pelos pagamentos das faturas destes serviços e de quaisquer variáveis relativas a envio de mensagens e SMS são de responsabilidade da CONTRATANTE.

O pagamento das contas geradas pelo canal 0800 são de responsabilidade da CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, instalação e configuração das licenças oficiais e legalizadas dos Softwares necessários para execução dos serviços previsto neste Termo de Referência.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS PÚBLICOS**

**B**

#### **DA PROVA DE CONCEITO**

#### **REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS**

Os sistemas deverão ser desenvolvidos, para operar em ambiente 100% compatível com padrões WEB.

Os sistemas devem utilizar protocolo TCP/IP e compatível com protocolo IP nas suas versões 4 e 6.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Os sistemas devem permitir que todas os seus módulos sejam acessados utilizando-se os principais navegadores de acesso à internet do mercado (ex. Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari), nas suas versões mais recentes.

Os sistemas devem ser compatíveis com protocolos HTTPS.

Os sistemas devem utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional (SGBDR) SERVER ou ORACLE - padrão utilizado pela Prefeitura – no caso de ser utilizado outro banco de dados, este deverá ser compatível com linguagem SQL devendo as respectivas licenças para operação serem fornecidas pela CONTRATADA em nome da Prefeitura período de vigência do contrato.

Os sistemas devem operar em uma única instância no banco de dados, e permitindo ser clusterizada em vários servidores físicos, tanto para o sistema gerenciador de banco de dados como para os servidores de aplicação.

O sistema deverá estar hospedado em Datacenter Tier III.

As bases de dados e aplicações podem ser replicadas e mantidas atualizadas on-line em site de backup, em outro datacenter externo, para situações de contingência.

Permitir rotinas gerenciadas de backups dos dados, e procedimentos de *recovery* com possibilidade de recuperação até momentos antes da parada em caso de parada inesperadas (*crash*) do banco de dados.

### **FUNCIONALIDADES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS PARA PROVA DE CONCEITO DEMONSTRAÇÃO, EXECUÇÃO E VERIFICAÇÃO.**

Possibilitar integração com software de telefonia, discador automático, BI e software Tributário da CONTRATANTE.

Possibilitar a administração de múltiplas campanhas, usuários e servidores.

CRM SaaS (Software as a service).

Utilizar língua portuguesa.

Ser acessado através de log de operações.

Permitir segurança através de níveis de usuários.

Utilizar mouse.

#### Possuir Integração Webservice para:

Cadastro dos cidadãos.

Contrato.

Produtos/Tipo de Tributos.

Parcelas.

Negociação/Novação.

#### Dados de Cadastro, Atualização e Higienização:

Integração com Banco de Dados Externo para Atualização e Higienização durante o contato.

Preenchimento automático nos campos devidos dos dados higienizados, com sinalização para identificação da origem da atualização.

Possibilitar higienização de dados cadastrais de contribuintes individualmente.

Possibilitar higienização de dados de dados cadastrais de contribuintes em lote.

Inserção de dados cadastrais englobando todo território nacional.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Possibilitar na tela de cadastro, a visualização de débitos mobiliários e imobiliários. Local para Inclusão/Visualização de Nome completo/ Razão Social.  
Local para Inclusão/Visualização de Data de Nascimento.  
Local para Inclusão/Visualização de Idade.  
Local para Inclusão/Visualização de CPF/CNPJ.  
Local para Inclusão/Visualização de Endereço.  
Detalhamento do Tipo de Endereço (Residencial, Comercial, Recado).  
Possibilitar Visualização, Alteração, Inativação, Marcação de Principal e Exclusão do Endereço.  
Possibilitar Inclusão manual de novos endereços.  
Local para Inclusão/Visualização de Telefone.  
Detalhamento do Tipo de Telefone (Residencial, Comercial, Recado).  
Possibilitar Visualização, Alteração, Inativação, Marcação de Principal e Exclusão do Telefone.  
Possibilitar Inclusão manual de novos telefones.  
Local para Inclusão/Visualização de E-mail.  
Possibilitar Visualização, Alteração, Inativação, Marcação de Principal e Exclusão do E-mail.  
Possibilitar Inclusão manual de novos e-mails.  
Local para Inclusão/Visualização de RG.  
Local para Inclusão/Visualização de Nome da mãe.  
Local para Inclusão/Visualização de Nome do pai.  
Local para Inclusão/Visualização de Nome do cônjuge.  
Capacidade de agregar cadastros.  
Capacidade de desagregar cadastros.  
Visualização do Código do Contribuinte. Trata-se de código gerado pelo sistema da Prefeitura.  
Visualização da Inscrição.  
Visualização do Saldo da Dívida.  
Último Histórico.

### **Dados Cadastrais e de Débitos reunidos na mesma tela contendo:**

Dados cadastrais dos Cidadãos, inclusive os dados de possíveis parentes, cônjuge, pais, profissão, data de nascimento e outros.  
Possibilidade de visualização das dívidas reunidas ou individuais.  
Unificação dos dados cadastrais do mesmo inadimplente.  
Informações de Origem da Dívida.  
Data de Origem da Dívida.  
Valor de Origem da Dívida.  
Discriminação da dívida contemplando número de execução, número da dívida, processo administrativo, multa, juros, correção e junção dos exercícios parcelados.  
Discriminação dos Juros, Correções e Multas.  
Discriminação da dívida inicial e parcelada com valor inicial, valor de juros, correções e multas e subtotal para cada tipo de dívida.  
Número de dias de atraso.  
Data de Negociação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Informações de Negociação.

Informações do saldo de todas as dívidas na tela inicial.

Inclusão de diversos status possibilitando alterar a estratégia de acionamento do contribuinte.

Histórico de eventos, que são as finalizações de contatos com os contribuintes.

Posição por exercício.

Posição por tributo para ser contactado tipo: IPTU, ITBI, Taxas, Multas

Posição por execução fiscal.

Posição por ajuizamento.

### **Realização de Pesquisa de clientes por:**

Número de Telefone.

Endereço.

CPF/CNPJ.

Número de Contrato.

### **Apresentação do local para preenchimento do incentivo à adesão para:**

Viabilizar o preenchimento do incentivo à adesão por senha ou protocolo que será fornecido nas mais variadas formas de comunicação- e-mail, carta ou telefone.

Viabilizar vinculação de senha para atendimento presencial.

### **Configurações do sistema:**

Acesso através de Login e senha.

Criação de perfis e níveis de usuários.

Criação de eventos customizados.

Possibilitar diversas maneiras de utilizar a movimentação da carteira.

Criação e configuração de filtros de estratégia, tais como: tipo de tributos, prioridades, campanhas de interesse, dias de atrasos, valores de débitos crescente, valores de débitos decrescentes.

Utilização de filtros isolados.

Utilização de múltiplos filtros simultaneamente.

### **Configuração de Filtros de Estratégia por:**

Imposto.

Exercício.

Número de parcelas em atraso.

Maior atraso de exercício.

Menor atraso do exercício.

Maior atraso de parcela.

Menor atraso de parcela.

Maior valor.

Menor valor.

Data de acionamento.

Data de agendamento.

Tipo de evento.

Estágio.

Usuário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Possui acordo.  
Situação do acordo.  
Defasagem.  
Defasagem produtiva.  
Cadastro com CPF.  
Cadastro com E-mail.  
Cadastro com Telefone.  
Cadastro com Endereço.  
Cadastro higienizado com marcação para identificação da ação de higienização.  
Tipo de pessoa (física/jurídica).  
Bairro.  
Cidade.  
Idade.  
Fase judicial.  
SMS enviado.  
E-mail enviado.  
Carta enviada.  
Operador vinculado.  
Contratos distribuídos.  
Contratos não distribuídos.

**Configuração de prioridades das campanhas:**

Disponibilidade para alterar prioridades durante a execução da campanha.  
Definição de prioridades por filtros como tipo de tributos, prioridades, campanhas de interesse, dias de atrasos, valores de débitos crescente, valores de débitos decrescentes.  
Definição de múltiplas prioridades.  
Definição de ordem de prioridade.  
Alerta de encerramento de campanha.  
Definição de prioridades por usuário/equipe.

**Prazo de retorno customizável:**

Movimentação de carteira pré-definida.  
Movimentação de carteira modificável.  
Agendamento para retorno.

**Definição de tipo de incentivo à adesão:**

Envio de e-mails por lote.  
Envio de e-mails individualmente.  
Envio de SMS por lote.  
Envio de SMS individualmente.  
Utilização de vários tipos de incentivo simultaneamente.  
Acompanhamento da efetividade dos incentivos.

**Boletos Bancários:**

Layout de boletos pré-definidos para os principais bancos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **Gestão de Pagamentos:**

Gestão de acordos parcelados.

Baixa bancária automática através de webservices, importação de CNAB ou Arquivo CSV.

Impressão de recibos.

### **Relatórios de Gestão e Resultados:**

Analíticos ou Resumidos.

Exportáveis em formato Excel, PDF ou HTML.

Contemplem gráficos e tabelas.

Criação de relatórios utilizando critérios individuais ou múltiplos de:

Período.

Agente.

Eventos.

Acordos.

Acordos em aberto.

Acordos pagos.

Acionamentos.

Boletos emitidos.

Previsão de Pagamento.

Acompanhamento da operação.

Metas.

Evolução após importação.

Quebra de acordos.

Produtividade por operador.

Produtividade por equipe.

Produtividade no contato com devedor.

Produtividade no atendimento pessoal.

Incentivo à Adesão.

Efetividade do incentivo à Adesão.

Contratos Importados.

Contratos Abertos.

Contratos finalizados.

### **Painel de Gestão:**

Possuir painel de gestão à vista para nível de supervisão e operação.

Conteúdo Painel de Gestão Supervisão:

Status da Fila.

Evolução e Posição da campanha quanto ao número de contratos em quantidade e porcentagem.

Evolução e Posição da campanha quanto ao número de contribuintes em quantidade e porcentagem.

Agentes on-line.

Agentes off-line.

Agentes faltantes.

Contribuintes acionados X acordos emitidos.

Gráfico de evolução de acionamentos e emissão de acordos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Ranking de acordos por agente.

### **Conteúdo Painel de Gestão Operação:**

Últimos contribuintes acionados.  
Agendamentos pendentes com Data/Hora/Contribuinte/Status.  
Posição sobre meta de acionamentos.  
Posição sobre meta de acordos.  
Posição sobre meta de valores.  
Gráfico de acordos realizados no dia.

### **Configuração e customização de:**

Layout para troca de arquivos e atualizações.  
Unificação de inscrições do mesmo contribuinte.  
Customização de aparência.  
Importação de arquivos em layout próprio.  
Importação em layout da CONTRATANTE.  
Importação através de inscrição ou código de cadastro do inadimplente.  
Integração com banco de dados da CONTRATANTE.  
Entrada e baixa automática de dívidas.  
Demonstração de duplicidade e críticas de serviço.

### **Exportação de dados:**

Com prazos customizáveis.  
Cadastros Higienizados/atualizados.  
Com seleção de tipo de evento.

### **Agendamento de Tarefas com frequência customizável:**

Baixa bancária.  
Importação de arquivo.  
Exportação de arquivo.  
Devolução.  
Distribuição.  
Desfazer distribuição.  
Envio de e-mails.  
Envio de Notificação de Acordos em Atraso.  
Envio de Notificação de Pagamentos.  
Envio de SMS.  
Exportação de arquivos.  
Marcação.  
Higienização.  
Quebra de Acordo.  
Suspensão.

### **Emissão de Extrato do Contribuinte contemplando:**

Valor Original.  
Valor de correção, juros e multas.  
Soma do valor original e do valor de correção, juros e multas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Valor de sucumbência em casos de ajuizamento.

Número de dias de atraso.

Simulação de acordo.

Operação:

Possibilidade de criação de múltiplas campanhas simultaneamente.

Possibilidade de criação e múltiplas prioridades de contato.

Possibilidade de criação de múltiplos usuários e múltiplos níveis de acesso.

Possibilidade de criação de múltiplas equipes com múltiplos níveis de usuários.

Possibilidade de geração de múltiplos relatórios de produtividade.

Possibilidade de geração de múltiplos relatórios de eficiência da campanha.

Possuir mecanismo de contato ativo e receptivo.

Monte Azul Paulista (SP), 18 de Novembro de 2021

---

**Camila Bossi Buck**  
**Secretária de Governo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, **credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_**, para representá-la no **Pregão Presencial nº 028/2021**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
**(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)**  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF(MF) nº \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, **DECLARA que se caracteriza como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015., no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 028/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ,E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ(MF) sob n. \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão nº 028/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar FORA dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência (pregão **028/2021**), tendo por a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista; **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar FORA dos envelopes 1 – Proposta e 2 – Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **028/2021**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista; **DECLARA**, sob as penas da lei, **que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **028/2021**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

---

(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZIL PAULISTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO E INOVAÇÃO DE RECOLHIEMNTOS TRIBUTÁRIOS.**

**Processo Administrativo nº 073/2021**  
**Pregão Presencial nº 28/2021**  
**Contrato nº.\_\_\_\_/2021.**

Aos XX (XXX) dias do mês de xxxxx do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista- SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxxxx, na cidade de xxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo xxxxxx, o Senhor xxxxxxxxxxx, xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e CPF(MF) nº xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão nº. 014/2.021**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas que:

**1.0 OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

**1.2** Cabe a CONTRATADA gerir os inadimplentes do ano vigente, realizando contatos para que os mesmos mantenham suas parcelas em dia.

**1.3** Também cabe a CONTRATADA monitorar os acordos realizados de forma sistemática para que os municípios cumpram os mesmos, realizando os pagamentos nas datas estabelecidas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**1.4** - A empresa deverá servir como conexão entre o contribuinte inadimplente e a Prefeitura, agindo como mediadora no processo de gestão e demais pendências financeiras, prestando todas as informações referentes aos atrasos.

**1.5** - Além disso, deverá gerenciar e monitorar:

Débitos Mobiliários

Débitos Imobiliários

Taxas diversas

Multas diversas

Outros débitos que componham os ativos públicos

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 028/2021;

b-) Processo Administrativo nº 073/2021.

**2.2** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

### **3.0. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

**3.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no **Anexo I**, parte integrante do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.1.1. O valor deste Contrato será fixo e irrevogável.

3.1.2. A Prefeitura designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

3.3. Estão estabelecidas demais condições no **ANEXO I** (parte integrante do Edital), na qual a **CONTRATADA** deverá seguir na íntegra, sendo motivo de rescisão contratual caso isso não ocorra.

**3.4** - O preço contratado será reajustado, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **4.0 DO VALOR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.1 O valor global estimado do objeto R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, assim divididos:

Descrição	Unidade	Quantidade (Meses)	Valor Mensal	Valor Global
Implantação da operação (disponibilização das licenças, mobiliário e requisitos tecnológicos).	Serviço	1		
Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de demandas e recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas nos anexos A e B deste Edital.	Serviço	12		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, exceto na hipótese de desacordo com o contrato.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da **dotação orçamentária nº:**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**020200.04.122.0008.2009 - 3.3.90.39 (040)**

4.4 - No preço proposto acima também deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles custos de pessoal alocados para gestão e apoio, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, manutenção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

## 5.0 DO PAGAMENTO

5.1 A cada 30 (trinta) dias, após o fechamento do Relatório Técnico-Gerencial, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o e-mail: [tributos@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:tributos@monteazulpaulista.sp.gov.br)

5.2. O Responsável pelo Setor de Tributos fará a averiguação da Nota Fiscal no prazo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento ou fará a devolução da mesma, caso esteja em desacordo com o Relatório Técnico-Gerencial.

**5.3.** Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**5.5.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

**5.6. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.**

**5.7.** Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

**5.8.** Junto da Nota Fiscal emitida, a **CONTRATADA** enviará comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço/fornecimento objeto deste procedimento.

## **6.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços serão desenvolvidos em local disponibilizado pela CONTRATANTE que será responsável por oferecer infraestrutura completa e adequada com iluminação, energia elétrica, água encanada e banheiros, em local apto para receber mobiliários e tecnologia.

**6.2** -A equipe para realização da operação deverá ser própria da CONTRATADA, sendo vedada a terceirização para outras empresas.

**6.3** -Através dos contatos, a equipe deverá obrigatoriamente gerar protocolos em todos os chamados ou negociações de acordo, com registro em campo indicado no sistema de gestão de ativos, utilizando os dados para falar com o contribuinte e ou tomar medidas internas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.4** - Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer completa estrutura para realizar vários tipos de contatos com o cidadão, tanto na forma ativa ou receptiva via telefone e multicanais (E-mail e Whatsapp).

**6.5** - A jornada de trabalho da equipe será desenvolvida durante o horário comercial, com dois turnos de segunda a sexta-feira e seguirá o que estabelece o Sindicato da categoria, perfazendo 180 horas mensais. O início do trabalho será sempre às 8:00 horas e o término às 18:00 horas, respeitando os 20 (vinte) minutos de pausa/descanso, conforme legislação vigente.

**6.5.1** - Os horários de início e término poderão sofrer alterações, caso haja entendimento e necessidade para melhor desempenho da operação, porém sempre respeitando a jornada diária prevista em lei.

**6.5.2** - A distribuição dos agentes poderá variar durante o horário de atendimento de forma que se avalie quais os melhores horários para se localizar o contribuinte e assim ter sucesso no contato e na negociação.

**6.5.3** - É vetada a contratação de estagiários e menores aprendizes ou similares para esta operação.

**6.5.4** - Aos sábados, domingos e feriados, não haverá atendimento.

**6.6** - A CONTRATADA deverá fornecer PABX IP completo e linhas digitais ou similares, disponíveis para a operação, devendo contemplar também o software de gerenciamento conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital.

**6.7** - A contratação das linhas telefônicas 0800 a serem utilizadas no serviço de gerenciamento de demandas é de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como as despesas com as referidas contas.

**6.7.1** - A contratação das linhas a serem utilizadas para chamadas ativas no serviço de gestão de receitas é de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como as despesas com as referidas contas.

**6.7.2** - A responsabilidade pela manutenção das mesmas, junto à operadora, será da empresa CONTRATADA.

**6.7.3** - O controle das ligações originadas e recebidas é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE solicitar relatórios sempre que julgar necessário.

**6.8** - Para a realização desta operação são necessários:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5 (cinco) agentes exclusivos para esta operação, divididos por turno, operando nas dependências da operação.

1 (um) gerente de equipe em seu ambiente que comandará toda a estrutura, realizando a gestão e interface com a CONTRATANTE.

1 (um) supervisor de equipe interno exclusivo que será responsável por conduzir todas as negociações e atendimentos prestado aos cidadãos assegurando o melhor desempenho da equipe durante as campanhas, atuando junto à operação.

01 (um) auditor/monitor de serviços interno, em seu ambiente, para analisar todo tráfego de ligações, de dados e acordos realizados ouvindo as ligações e analisando o cumprimento das regras adotadas e fazer a interlocução cotidiana com a supervisão.

01 (um) técnico em informática, em seu ambiente, responsável por acompanhar e dar suporte a toda parte de Hardware e Software da CONTRATADA.

Os quantitativos mínimos deverão ser rigorosamente cumpridos, independente de ausências justificadas ou não, férias, licenças ou quaisquer outros eventos que impeçam o comparecimento dos profissionais.

É vetada a contratação de estagiários, menores aprendizes ou similares para esta operação.

**6.8.1** – É de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação das pessoas descritas no item 6.8, como pagamento de salários, recolhimentos de tributos diretos ou indiretos incididos sobre a Folha de Pagamentos.

**6.9** - A CONTRATADA deverá fornecer licenças de software de Gestão de Ativos Públicos, com o objetivo de permitir a coleta, sistematização e disponibilização de informações para acompanhamento e avaliação das ações da Prefeitura nas áreas de finanças, procuradoria e outras, conforme políticas e negócios desta Prefeitura.

**6.9.1** - O sistema de gestão de ativos públicos utilizado nesta operação deverá estar desenvolvido em plataforma 100% web e ambiente seguro https, ser hospedado em datacenter Tier III e fornecido na modalidade SaaS (sigla para software como serviço). Toda infraestrutura de servidores, unidades de armazenamento, rede de dados, sistema operacional, banco de dados, backups, e outros hardwares e softwares necessários exigidos nesse termo, para adequada utilização do sistema deverão estar contemplados na proposta do licitante.

**6.9.2** - Para esta operação são exigidas 04 (quatro) licenças, que serão distribuídas com os setores da Prefeitura, além das licenças utilizadas pela equipe da CONTRATADA.

**6.9.3** - A CONTRATADA será responsável por realizar toda a integração entre o software de Gestão de Receitas com o software utilizado pela Prefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.9.4** - As características e funcionalidades mínimas estão descritas no B, no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**6.10** - Para esta operação, a CONTRATADA deverá fornecer Software de Multicanais, descritos no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**:

## **7.0 - PLANO DE TRABALHO**

**7.1** - A CONTRATADA será responsável por:

**7.1.1** - Implantar e operar o sistema de comunicação de dados, integrando ao sistema de gestão municipal, utilizando os recursos disponíveis na Prefeitura.

**7.1.2** - Contatar os contribuintes para apresentar as possibilidades de negociação e dessa forma auxiliar o devedor a quitar seus débitos.

**7.1.3** - Realizar atualização da base de dados, complementando as informações cadastrais do cidadão, possibilitando às áreas da Prefeitura utilizar esses dados, sobretudo para ações e processos judiciais.

**7.1.4** - Atualização completa do cadastro de contribuintes nos carnês do ano vigente que, por ventura, não foram entregues, prejudicando assim a receita do município.

**7.1.5** - A CONTRATADA deverá executar serviços de interações ativas e receptivas via canal 0800 e também canais digitais para esclarecimentos e/ou registro de dúvidas, solicitações de serviços, atualização cadastral, reclamações e denúncias a respeito de produtos e serviços da CONTRATANTE, podendo ser necessário também realizar chamadas ativas em retorno ao usuário.

**7.1.6** - Realizar agendamentos (se necessário) para a equipe presencial da CONTRATANTE nas demandas que exijam assinaturas e documentações via telefone ou canais digitais, com data e hora marcada através de aplicativos ou agenda eletrônica, respeitando sempre as instruções de agendamento da CONTRATANTE.

**7.1.7** - Para estas ações, a CONTRATADA deve:

**7.1.7.1** - Disponibilizar plataforma de localização de pessoas junto ao software de gestão de ativos.

**7.1.7.2** - Ser elo entre população e Prefeitura, com relação aos mais variados processos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**7.1.7.2.1** - Gerar protocolos a cada atendimento, assim como o registro do histórico feito pelos atendentes, bem como registrar todos os acordos à vista ou a prazo, que permitam o acompanhamento posterior.

**7.1.7.2.2** - Realizar atendimento completo com foco na recuperação, utilizando recursos do software.

**7.1.7.2.3** - Disponibilizar relatórios gerenciais, com as mais diversas informações/solicitações, reclamações, sugestões e elogios citados pelos munícipes, assim como, manter os mesmos informados quanto as decisões e providências tomadas pelos órgãos responsáveis.

**7.1.7.2.4** - Manter total sigilo sob quaisquer dados ou informações dos cidadãos, assim como da Prefeitura que sejam disponibilizados, não podendo reproduzir, copiar, publicar ou divulgar de qualquer forma e meio, sob pena de responsabilidade e multa.

**7.1.7.2.5** - Os serviços deverão ser desenvolvidos conforme descritos **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**7.1.7.2.6** - Responder ao cidadão as mais variadas solicitações de informações, inclusive dúvidas da legislação vigente, relativa a incentivos e parcelamentos.

**7.1.7.2.7** - Encaminhar todas as questões aos setores competentes para prestar a informação e após retornar ao munícipe com a resposta.

## **8.0 - PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

**8.1** - A disponibilização do acesso ao sistema, devidamente configurado para início da implantação, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Execução, para início dos serviços.

**8.2** - Levantamentos para interfaces de transferência dos dados dos sistemas atuais, deverão ser realizados a partir da data do recebimento da Ordem de Execução, para início dos serviços.

**8.3** - A integração completa deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Execução, para início dos serviços, com emissão do respectivo termo de aceite da CONTRATADA.

## **9.0 - TREINAMENTO EQUIPE**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.1** - O treinamento deverá ser mensal, na modalidade presencial, com mínimo de 8 horas/aula por mês, em local cedido pela Prefeitura, em suas dependências, para público de até 15 participantes entre gestores e servidores da Prefeitura, em data/hora a ser definidos em conjunto com a CONTRATADA.

**9.2** - Os treinamentos serão mensais e deverão ocorrer durante toda a execução do contrato.

**9.3** - O programa de treinamento deverá conter visão geral da arquitetura e topologia do sistema, discorrer detalhadamente sobre suas funcionalidades e recursos disponíveis, especialmente aquelas exigidas neste termo de referência e permitir que os alunos executem funções de forma prática.

**9.4** - Também fará parte do programa de treinamento itens como gestão, técnicas de interação com os contribuintes, técnicas para aumento de receitas e arrecadação e outros relativos à operação.

**9.5** - A CONTRATADA deverá comprovar realização dos treinamentos através de lista de presença assinada pelos participantes, e pesquisa de opinião dos mesmos quanto ao aproveitamento do curso.

**9.6** - O programa de treinamento dos usuários deverá iniciar em até 15 (quinze) dias corridos da data de emissão da Ordem de Execução, para início dos serviços.

### **10.0 - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**10.1** - A CONTRATADA deve disponibilizar acesso à sistema de abertura de chamados técnicos pela internet, para fins de registro de solicitações de manutenção, melhorias no sistema, sanar dúvidas relativas à operação e administração. O serviço deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato.

**10.2** - A CONTRATADA deve garantir que fornecerá atualizações do software necessárias em virtude de alterações de legislação durante a vigência do contrato, bem como por lançamento de novas versões, sem nenhum ônus adicional pela Instituição.

**10.3** - Deve também garantir manutenção corretiva com reparo de defeitos identificados em componentes do sistema ou na infraestrutura do datacenter que afetam a qualidade e funcionalidades no uso do sistema.

**10.4** – Devendo fornecer sempre que solicitado, suporte técnico remoto ou local quando for necessário, mediante registro de chamado técnico, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes do sistema.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**10.5** - Comunicando formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre procedimentos de manutenção corretiva e/ou preventiva programadas, seja no ambiente de datacenter ou do sistema, informando motivo e se haverá algum período de indisponibilidade.

**10.6** - A CONTRATADA deverá indicar técnico responsável, pertencente ao seu quadro funcional, que atuará como representante da empresa e será pessoa de contato para todas as atividades relacionadas à execução contratual.

**10.7** – O sistema deverá estar disponível para uso, dentro do mês, conforme **SLA**, contido no **Anexo I, Termos de Referência do Edital**.

### **11.0 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**11.1** - O pagamento da contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, assim como disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e humana deverá ser realizado em doze (12) parcelas que deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

**11.2** - O pagamento será em até 30 dias após apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal mensal correspondente ao serviço executado, para atestação e pagamento, O **responsável pelo Setor de Tributos** emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.3** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

### **12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - É de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação das pessoas descritas no item 6.8, como pagamento de salários, recolhimentos de tributos diretos ou indiretos incididos sobre a Folha de Pagamentos

**12.2** - Realizar a implantação e operação do sistema de comunicação de dados, integrando o sistema de Gestão de Tributos da Prefeitura ao sistema de Gestão de Ativos da CONTRATADA.

**12.3** - A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar seus colaboradores quanto ao nível de relacionamento e polidez com os contribuintes para evitar queixas ou reclamações por interações inadequadas dos agentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.4** - Assegurar de forma rápida e eficiente comunicação entre as partes durante a execução do contrato, além da facilidade para treinamentos e integrações.

**12.5** - O serviço deverá ser realizado por agentes especialmente treinados para este fim, utilizando-se de sistema informatizado, com o qual terão acesso às informações da base de dados da Prefeitura necessárias à operação.

**12.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Usuário (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.7** - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.8** - Substituir, de imediato, a qualquer tempo, por solicitação da Prefeitura, os colaboradores que não atenderem às exigências do contrato ou que não se comportarem adequadamente, mediante apuração dos fatos denunciados.

**12.9** - Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados ou informações dos serviços realizados no objeto do contrato, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura, na figura de seu gestor.

**12.10** - Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a Prefeitura, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações nos serviços prestados.

**12.11** - Prover seus colaboradores de equipamentos, materiais de segurança individuais e coletivos para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato;

**12.12** - Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, demais legislações, normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades descritas.

**12.13** - Assumir os custos de treinamento ordinários e extraordinários necessários para manter a continuidade dos serviços.

**12.14** - Promover reuniões periódicas com seus colaboradores, com objetivo de analisar problemas detectados nos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.15** - Elaborar e aplicar plano de treinamento e reciclagem de conhecimentos com toda equipe de atendimento ao usuário a fim de promover o constante desenvolvimento da equipe.

**12.16** - Manter os indicadores de níveis de serviços de acordo com o nível de qualidade estabelecido neste Termo de Referência.

**12.17** - Não subcontratar parcial ou total os serviços, contidos no **Anexo I - Termo de Referência**, do Edital;

**12.18** - A jornada de trabalho dos agentes telefônicos e digitais respeitará a carga horária de 180 horas semanais, seguindo o Sindicato da categoria e legislação vigente, sendo que os contatos deverão ocorrer sempre em horário comercial e respeitando a legislação vigente e o Código de Defesa do Usuário.

**12.19** - Os custos referentes ao material didático dos treinamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.20** - Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA também deverá realizar treinamento para a equipe indicada pela Prefeitura que fará interface com a Equipe da CONTRATADA para que conheça todas as novas rotinas e procedimentos de trabalho.

**12.21** - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá manter a prestação dos serviços contratados, devendo prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos sistemas utilizados, em razão de, por exemplo: queda de energia elétrica, queda de raios, greves, falhas de PABX, dos servidores, de sistemas sob responsabilidade da CONTRATADA ou de qualquer outro recurso da Rede.

**12.22** - Disponibilizar envio de SMS em massa para divulgação de meios de acordo com a Prefeitura.

**12.23** - Fornecer a todos os seus colaboradores TERMO DE CONFIDENCIALIDADE referente a todas as informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, que deverá ser assinado e respeitado, sob pena de quebra de contrato.

**12.24** - Acatar todas as orientações do setor competente da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor contratual e atendendo às reclamações formuladas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.25** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**12.26** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela.

**12.27** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**12.28** - Assumir a responsabilidade pelos serviços prestados, não transferindo o ônus por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura.

**12.29** - Exibir a competente comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeição, se houver, apresentando mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de quitação de INSS, FGTS, dentre outros que se fizerem necessários.

**12.30** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como por consequências decorrentes de ações judiciais, que lhe venham ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

**12.31** - Manter o foco nos resultados da operação, sempre objetivando aumentar a arrecadação municipal, manter os acordos vigentes em dia, realizar acordos e efetivar recebimentos de débitos do contribuinte junto à Prefeitura.

**12.32** - Apresentar mensalmente, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE o Relatório Técnico-Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre a operação e os resultados da mesma.

**12.33** - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.34** - Cada colaborador deverá assinar o Termo de Confidencialidade onde se compromete a manter total sigilo referente às informações dos cidadãos.

**12.35** - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, através de ocorrência, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**12.36** - Delegar ao Preposto poderes para tratar com a CONTRATANTE assuntos relacionados com a execução do contrato.

**12.37** - Manter, por si, por seus prepostos e colaboradores, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Prefeitura.

**13.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

**13.2** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**13.3** - Prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.

**13.4** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**13.5** - Verificar se os profissionais contratados estão aptos a exercer as funções que lhes foram designadas e sempre que houver substituição de pessoal.

**13.6** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos, qualitativos e administrativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**13.7** - Disponibilizar à CONTRATADA as informações para elaboração de treinamento do pessoal referente ao conteúdo dos produtos e serviços da CONTRATANTE, bem como noções de segurança da informação e comunicação aplicadas ao órgão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**13.8** - Fornecer as informações necessárias à construção dos scripts e base de conhecimento, podendo ser liberado o acesso remoto ao Banco de soluções do CONTRATANTE (base de conhecimento on-line).

**13.9** - Garantir o fornecimento das informações necessárias para a CONTRATADA desenvolver seus serviços adequadamente.

**13.10** - Fornecer os conteúdos para a CONTRATADA e sua equipe, conforme as necessidades de capacitação.

**13.11** - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**13.12** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências do contrato.

**14.0 – DAS PENALIDADES:**

**14.1** – Pelo atraso na entrega do objeto licitado e/ou descumprimento dos prazos fixados neste Edital, poderá incorrer multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, aplicado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

**14.2** – Atingindo a multa moratória de que trata o item anterior o patamar de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato, ficando então a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória;

**14.3** – Em caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), aplicado sobre valor total do saldo contratual na data da rescisão;

**14.4** – Em caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores que a ela forem devidos;

**14.5** – As multas moratória e rescisória aplicadas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada a **CONTRATADA**, não seja efetuado o pagamento no prazo fixado;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**14.6** – A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeitam-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o SAEMAP venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato;

**14.7** – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido efetivado, sendo que o recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, inclusive sobre os dias já corridos;

**14.8** – A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

**14.9** – As irregularidades verificadas e apuradas na execução do Contrato estarão sujeitas à disciplina das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo as penalidades registradas no Cadastro de Sanções do Estado De São Paulo, bem como no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso;

**14.10** – Qualquer que seja a penalidade que venha a ser aplicada sobre a **CONTRATADA**, deverá ser comunicada expressamente à empresa e publicada na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição;

**14.11** – Comunicada a **CONTRATADA** pela **PREFEITURA** da aplicação da penalidade, esta terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar suas justificativas, expressamente, para julgamento e decisão pela autoridade competente, a seu juízo e critério, em igual prazo.

### **15.0 – DA RESCISÃO**

**15.1** – A rescisão do presente Contrato se dará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e ainda nos seguintes casos:

a) o não fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ora contratado(s), sem prejuízo da penalidade referida na Cláusula décima primeira deste instrumento;

b) fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

c) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- d) dissolução da sociedade;
- e) outros motivos previstos nos arts. 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## **16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto desta Licitação não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

**16.2** – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA e/ou a terceiros em decorrência da execução contratual resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **17.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo Contratual indica que tem pleno conhecimento de todas as suas cláusulas e condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento;

**17.2** - A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**17.3** – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial nº 0xx/2021** e deste Contrato;

**17.4** – Faz parte integrante e indissociável deste Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº 0xx/2021**, seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA;

**17.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste nos casos previstos em lei;

**17.6** – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor que segue assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA DE  
IMPLANTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que sendo a licitante vencedora, cumprirá o prazo estipulado do cronograma de implantação do sistema na Autarquia deixando-o em condições de pleno funcionamento, conforme disposto do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, sob pena rescisão contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**(Nome do responsável legal da empresa)**  
**(Assinatura e Carimbo com CNPJ)**

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO X**

**MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2.021 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 073/2021**

**ASS: PROPOSTA COMERCIAL.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ferramentas para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas no Anexo I, parte integrante deste **Edital** da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Prezados Senhores,

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019 , e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º **028/2021**.

Propomos fornecer a prestação de serviços objeto desta licitação, nos seguintes preços:

Descrição	Unidade	Quantidade (Meses)	Valor Mensal	Valor Global
Implantação da operação (disponibilização das licenças, mobiliário e requisitos tecnológicos).	Serviço	1		
Contratação de empresa especializada em ferramentas para gerenciamento e inovação de demandas e recolhimentos tributários, conforme especificações e funcionalidades contidas nos anexos A e B deste Edital.	Serviço	12		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>	
---------------------------------	--

Valor por Extenso do Total da Proposta: ( \_\_\_\_\_ )

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF) n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de XXXXX de 2.021

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável

(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 1 - P r o p o s t a**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## **ANEXO XI**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- a) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- b) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XII**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**  
**(NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)**

**(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro  
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : PREGÃO **028/2021**  
PROCESSO Nº **073/2021**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:**

NOME: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: BRASILEIRA \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? \_\_\_\_\_

CPF(MF) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_  
(SE PROCURADOR, ANEXAR PROCURAÇÃO)

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS**

NOME; \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação**